



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

LEI Nº 1548 DE 18 DE ABRIL DE 2023

“Altera a redação do artigo 3º e acrescenta o inciso XII, da Lei Municipal nº 1385 de 02 de maio de 2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação, para todos os efeitos legais, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.385, de 02 de maio de 2019, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art.3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 12 (doze) membros designados pelo Prefeito, sendo:

- I- 01 (um) representante da Polícia Militar;
- II- 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- III- 01 (um) representante da Polícia Civil;
- IV- 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- V- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
- VI- 01 (um) representante da Defensoria Pública;
- VII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IX- 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- X- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XI- 01 (um) representante do Segurança Privada;
- XII- 01 (um) representante da Sociedade Civil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bacabal, 18 de abril de 2023.

Edvan Brandão de Farias
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Município de Bacabal - MA
SANCIONADA Em: 20/04/2023

Edvan Brandão de Farias
Edvan Brandão de Farias
Prefeito Municipal